

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.000004/2014-97, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MP n. 02, de 30 de abril de 2008 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 5/5/2014

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica – Ericsson MX-ONE, Versão 3.1, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte GRUPO:

1.1.1 GRUPO 1:

1.1.1.1 ITEM 1 – Serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE, Versão 3.1;

1.1.1.2 ITEM 2 – Fornecimento de peças de reposição para a central telefônica.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 5/5/2014, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

4.10 Serão desclassificadas:

- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.11 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO III.

4.11.1 **O valor referente ao ITEM 2 é fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena de desclassificação;**

4.11.2 Após a fase de análise das Propostas pelo pregoeiro, não deverão ser ofertados lances para os ITEM 2, sob pena de exclusão do respectivo lance.

4.12 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.

4.13 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.14.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.14.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

4.15 O licitante que vier a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.15.1 Para efeito de comprovação do disposto na subcláusula anterior, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação

de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 08/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.
  - 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será POR ITEM.
- 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico

- entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no chat do sistema Comprasnet, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema Comprasnet, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do Comprasnet, seguindo o caminho: acesso livre – pregões – em andamento - situação: todas – cód. UASG (323028) e indicar o número do pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada após a abertura da sessão pública no Sistema Comprasnet.

- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6.3 O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 7.6.4 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados nos subitens 7.6.2 acima, o licitante desistente ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (POR GRUPO)** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.



## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
  - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  - 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
  - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**
    - 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
    - 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
    - 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.

8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

#### **8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

#### **8.3.3 Para Regularidade Fiscal, civil e trabalhista:**

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

- 8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Para Qualificação Técnica:**
- 8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA comprovando a prestação de serviços de operação e manutenção em central telefônica com, no mínimo 400 (quatrocentas) portas, distribuídas em ramais analógicos e digitais.
- 8.4.1.1.1 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 8.4.1.2 Certidão de Registro da empresa, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.4.1.3 Declaração que possuirá no momento da contratação, no mínimo um profissional capacitado a operar a central instalada na ANEEL, com a seguinte qualificação técnica:
- 8.4.1.3.1 Certificado de comprovação de curso de operação e manutenção de PABX Ericsson/Astra MX-ONE fornecido pelo fabricante dos equipamentos ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação.
- 8.4.1.4 Indicar profissional, ENGENHEIRO ELETRÔNICO, ENGENHEIRO ELETRICISTA - MODALIDADE ELETRÔNICA ou ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO, ou TÉCNICO DE GRAU MÉDIO correspondente, para ser o Responsável Técnico pela execução do serviço licitado, apresentando a comprovação do registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 8.4.1.5 Apresentar o Termo de Vistoria ou a Declaração prevista no item 5 – Da Vistoria, do ANEXO I, deste Edital.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica, fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail **comprasaneel@aneel.gov.br**.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio **www.comprasnet.gov.br** e no portal **www.aneel.gov.br**; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.

- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida do CONTRATADO:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 A comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme itens 8.4.1.3 e 8.4.1.4 deste Edital;
- 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
- 12.4.2.2 Os profissionais indicados para efeito de habilitação de proposta deverá, obrigatoriamente, participar dos serviços objeto desta licitação;
- 12.4.2.3 Qualquer substituição do profissional somente será efetuada quando aprovada pela CONTRATANTE, por outro de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.

- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, em conformidade com os valores apurados no Acordo de Nível de Serviço – ANS (item 5 do Anexo I deste Edital), obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas como multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 13.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto estiver pendente qualquer liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 13.9 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO



que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 13.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.9.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
  - 14.1.3 Não manter a proposta;
  - 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.

- 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
- 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (hum por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
- 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
- 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78.

Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.

14.11 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo IV – Minuta do Contrato, Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2014.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
  - 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Termo de Vistoria;
  - 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
  - 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
  - 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 16 de abril de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DETALHAMENTO DO OBJETO****1.1 Das especificações da Central Telefônica instalada na ANEEL**

1.1.1 O sistema de comunicação convergente MX-ONE versão 3.1 – Ericsson, composto por 4 LIMs, possui as seguintes características:

1.1.1.1 1 (uma) mesa operadora modelo DGF 220 01/04;

1.1.1.2 391 (trezentos e noventa e uma) portas para ramais digitais;

1.1.1.3 728 (setecentos e vinte e oito) portas para ramais analógicos;

1.1.1.4 8 (oito) ramais ISDN (2B+D);

1.1.1.5 92 (noventa e dois) portas para troncos analógicos;

1.1.1.6 150 (cento e cinquenta) troncos digitais (sinalização R2 digital com MFC);

1.1.1.7 32 (trinta e dois) troncos IP SIP para interligação com a Infovia e mensagem unificada do MS Exchange;

1.1.1.8 100 (cem) ramais IP;

1.1.1.9 08 (oito) IPLU;

1.1.1.10 1 (um) Coletor IP, entrada serial, saída Ethernet (TCP/IP), memória de 4 MB. Alimentação DC (48v), Informatec;

1.1.1.11 1 (um) tarifador modelo STI WINDOWS ATENAS INTERNET, sem limite de ramais, sem limite de centrais, em CD-ROM;

1.1.1.12 1 (um) no-break, potência 3200VA, 60Hz, bateria 24,0 Vdc;

1.1.1.13 Sistema de força, com baterias seladas, que garantem o funcionamento da central até a entrada em funcionamento do grupo gerador.

1.1.2 O sistema de comunicação possui as seguintes placas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ALU1	01
2	ELU11	30
3	ELU25	33
4	ELU28	03
5	ELU29	18
6	ELU33	03

21/47

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

7	ELU34	07
8	ELU26/12	02
9	IPLU/1	08
10	ESU	04
11	DSU/14	13
12	LSU-E	04
13	MSU	02
14	MRU1	02
15	MRU2	03
16	MPU	03
17	LFU	02
18	LSBP5	01
19	TLU44	23
20	TLU76/3	05
21	TMU/12	01
22	TRU3	02
23	TSU3	05
24	TSU	01
25	TSU-T	02
26	RG5DC	02
27	REU	02
28	PU4DC	05
29	PFU	01
30	FAN UNIT NP1=0	01
31	DC/DC	01

## 2 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/ CONTRATADO, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

2.1.1 **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades exercidas com objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável do Sistema;

2.1.2 **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO:** Plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do Sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação

pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;

- 2.1.3 DEFEITO: Anormalidade no Sistema ou em um dos seus equipamentos que não impeça a desenvolvimento de sua função;
- 2.1.4 FALHA: Anormalidade no Sistema ou em um dos seus equipamentos, com interrupção parcial ou total da capacidade de desempenhar sua função;
- 2.1.5 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Ocorrência de falhas nos equipamentos, no Sistema ou na rede de telefonia, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do Sistema, requerendo manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ou Sistema ao serviço;
- 2.1.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA: é o tipo de manutenção em que o CONTRATADO, imediatamente após receber a comunicação da CONTRATANTE, mobiliza todo o seu potencial técnico de trabalho para solucionar o problema, cuja solução deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas.

### **3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 3.1 As solicitações da Agência serão feitas através de correio eletrônico (e-mail) ou telefone.
- 3.2 O Contratado deverá elaborar um Programa de Manutenção Preventiva, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, e o apresentar a CONTRATANTE para aprovação, onde devem constar as atividades mensais e sua periodicidade, abrangendo todas as áreas e componentes do Sistema Telefônico e da rede interna de telefonia, em conformidade com o disposto no tópico “MANUTENÇÃO PREVENTIVA”, constante no item 3.3 deste Anexo.
- 3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
  - 3.3.1 O CONTRATADO manterá todos os equipamentos do sistema e rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
  - 3.3.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada através de uma visita mensal e obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, em horário comercial, com aprovação e acompanhamento pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A manutenção preventiva consiste em:
    - 3.3.2.1 Verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
    - 3.3.2.2 Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
    - 3.3.2.3 Verificação nas fontes de alimentação de energia elétrica;
    - 3.3.2.4 Verificação do estado de conservação das baterias.

3.3.3 Além dos testes previstos no parágrafo anterior, e daqueles recomendados pelo fabricante, o CONTRATADO deverá realizar os seguintes testes, nas seguintes periodicidades:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – MX-ONE			
Ref:		TESTES	Periodicidade
CENTRAL	1	Informar-se das reclamações / solucionando-as	mensal
	2	Verificar e efetuar teste geral na mesa de telefonia	mensal
	3	Fazer 3 chamadas internas por todos os lim's	mensal
	4	Fazer 3 chamadas ext. por troncos e diferentes p/ lim	mensal
	5	Tom de discar externos por todos os trocos	mensal
	6	Saída e entrada por algumas linhas tronco	mensal
	7	Sinalizações visual e sonora	mensal
	8	Equipamentos periféricos	mensal
	9	Medir a tensão de entrada (48A 56VCC) e saída (5 e 12VCC +/- 3%)	mensal
	10	Atualizar o plano de face do D.G. cartões/lim's e G.S.	semestral
	11	Quando não for possível remotamente via C.S.M. efetuar o dump	trimestral
	12	Atualizar dados via pcex/pcregem	trimestral
	13	Orientar o cliente para manter a sala e a central limpa	mensal
PROTEÇÃO	1	Medir a resistência do aterramento (5 ohms)	anual
	2	Verificar os contatos nas conexões da cordoalha de aterramento	trimestral
	3	Protetor a.c. central/fonte musical e outros	trimestral
	4	Verificar se o positivo do retificador esta ligado na carcaça/terra	trimestral
	5	Conexões dos protetores de linhas em geral (fusíveis, centelhadores), etc.	trimestral
RETIFICADOR	1	Conexões: conectores e terminais em geral	trimestral
	2	Tensão de entrada (110/220v) c/variação de 10%	trimestral
	3	Tensão de saída (p/bateria) que deverá ser 52.8v flut. 57.6v/56.4v carga	trimestral



	4	Tensão de consumo (saída p/central)	trimestral
	5	Potenciômetro de ajuste de tensão flutuação e carga estão atuando	trimestral
	6	Se capacidade fica limitada em 100% potenc. ajuste limita corrente	trimestral
	7	Aquecimento anormal nos componentes e/ou conexões	trimestral
	8	Se há vibrações anormais	trimestral
	9	Se há sinais espúrios com nível elevado na saída	trimestral
	10	Desligar, quando a voltagem cair para 49v. Se lâmpada e o led acendem, indica bateria descarregada.	trimestral
	11	Acende led quando voltagem consumidor atingir 53.5v e dispara o alarme sonoro	trimestral
	12	Verificar todas as lâmpadas de sinalização e alarmes	trimestral
13	Verificar todos os fusíveis e protetores em geral	trimestral	

<b>BATERIA</b>	1	Níveis do eletrólito (solução. bateria – caso não seja selada)	mensal
	2	Verificar se o consumo de água é normal – (caso não seja selada)	mensal
	3	Escolher, no mínimo, 4 elementos pilotos e medir temperatura – (caso não seja selada)	mensal
	4	Leitura das tensões de todos os elementos – (caso não seja selada)	mensal
	5	Leitura das densidades de todos os elementos	trimestral
	6	Conexões (aperto dos parafusos e terminais)	trimestral
	7	Cabo que interliga a bateria ao retificador	trimestral
	8	Se há aquecimento anormal entre as conexões	mensal
	9	Limpar e untar as conexões c/vaselina neutra ou graxa apropriada	trimestral
	10	Dar carga, se necessário.	mensal

<b>REDE RAMAIS</b>	1	Fixação/estado da caixa ou prancha	semestral
	2	Coloração /estado dos blocos terminais	semestral

	3	Anéis guias	semestral
	4	Jumpeamento	semestral
	5	Cabeamento, fiação/distribuição de chicotes	semestral
	6	Emendas dos cabos	semestral
	7	Verificar os fios e cabos da rede	semestral
	8	Verificar através do auto-teste ou com o usuário da interface de dados	trimestral

<b>PERIFÉRICOS</b>			
	1	Tarifação. funcionamento e atualização valores das tarifas	mensal

### 3.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.4.1 A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos do Sistema. Esta manutenção dar-se-á através de solicitação do setor competente da CONTRATANTE, em dias úteis, no horário de expediente ou fora deste, caso necessário. O atendimento será feito, no máximo, em 4 (quatro) horas úteis após a solicitação, quando em horário comercial. Em SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, o prazo máximo para atendimento é de 2 (duas) horas corridas.
- 3.4.2 Em casos excepcionais em que os serviços não puderem ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos acima, a dilatação dos prazos poderá ser aceita, desde que o atraso seja justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE. O prazo para apresentação de justificativa é de 4 (quatro) horas úteis após a solicitação de serviço feita pela CONTRATANTE.
- 3.4.3 Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, fornecimento e instalação de novas versões para a Central Telefônica, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

### 3.5 SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

- 3.5.1 Compreende todas as operações necessárias para programação e reprogramação da Central Telefônica e poderão ser efetuadas através de operações remotas (da sede do CONTRATADO).
- 3.5.2 Para programações que possam ser realizadas remotamente, tais como as descritas abaixo, o prazo de atendimento é de 2 (duas) horas úteis.
- 3.5.2.1 Programação de novos ramais analógicos e/ou digitais;
- 3.5.2.2 Programação de facilidades nos ramais analógicos e/ou digitais (por exemplo: grupos de captura, categoria do ramal, redirecionamento, programações das teclas de acesso direto dos aparelhos telefônicos digitais, programação de senha, dentre outros).
- 3.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TELEFONES DIGITAIS
- 3.6.1 O CONTRATADO efetuará a manutenção corretiva de aparelhos telefônicos digitais marca Ericsson/Astra, modelos DBC 212, DBC 213, DBC 222 e DBC 223, sem ônus adicional para CONTRATANTE. Caso haja substituição de componente/peças, o procedimento adotado deverá ser o mesmo relatado no tópico "**Substituição de componentes da central**" – item 4 deste ANEXO.
- 3.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 3.7.1 O CONTRATADO deverá manter atualizadas as tabelas de tarifas para todos os tipos de ligações realizadas mediante ramais do PABX, em consonância com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.7.1.1 O CONTRATADO disporá de 10 (dez) dias úteis para atualizar o sistema de tarifação STI WINDOWS ATENAS INTERNET após a comunicação da CONTRATANTE.
- 3.7.2 O CONTRATADO deverá promover contínua atualização do software do Sistema de Tarifação, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, com o consentimento prévio da CONTRATANTE. A atualização do sistema de tarifação STI WINDOWS ATENAS INTERNET deverá ocorrer sempre que seu fabricante liberar atualizações da versão já existente na CONTRATANTE.
- 3.7.3 Caso o sistema de tarifação disponível na ANEEL seja descontinuado pelo fabricante, o suporte fornecido pelo O CONTRATADO se limitará às configurações de rotina que independem do fabricante.

#### 4 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA CENTRAL

- 4.1 Deverá ser mantido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para peças de reposição (ITEM 2), que somente será pago ao CONTRATADO em caso de uso efetivo.
- 4.2 O licitante deverá adicionar esse valor fixo à sua proposta comercial.

- 4.3 Sempre que houver necessidade de substituição de peças o CONTRATADO deverá apresentar diagnóstico e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, quando possível, que serão previamente aprovados pela Superintendência de Administração e Finanças. Os custos das peças de reposição NÃO DEVERÃO estar inclusos no preço mensal da manutenção.
- 4.4 Os orçamentos apresentados pelo CONTRATADO não impedirão a CONTRATANTE de, caso julgue necessário, realizar pesquisa de preço para verificar se os orçamentos estão compatíveis com os preços usuais de mercado.
- 4.5 O valor das peças de reposição deverá ser faturado separadamente do valor mensal do serviço de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, devendo as peças removidas serem entregues à área de fiscalização do Contrato da CONTRATANTE.
- 4.6 Nos casos de manutenções preventivas, as peças/componentes danificados, cujas substituições sejam necessárias, deverão ser também relacionadas e submetidas à autorização da CONTRATANTE para sua substituição.
- 4.7 A qualidade, aquisição, aceitação e aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.8 O valor da peça de reposição a ser pago pela CONTRATANTE será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, administração, bem como sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à manutenção do PABX.
- 4.9 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.10 Em caso de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza ao sistema, toda recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.
- 4.11 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 4.11.1 Às normas e especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014 e de seus Anexos;
  - 4.11.2 Às normas da ABNT;
  - 4.11.3 Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
  - 4.11.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
  - 4.11.5 Às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT (ITU-T, ISSO, ANSI, IEEE, EIA/TIA, etc).

- 4.12 Os materiais a serem empregados nas manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser novos e em perfeito estado.
- 4.13 O CONTRATADO deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 3 (três) manutenções corretivas para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação.
- 4.14 O CONTRATADO somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou outros equipamentos para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE após autorização formal da CONTRATANTE, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.
- 4.15 O CONTRATADO deverá retirar, acondicionar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento, peças ou componentes até o laboratório (Central de Serviços), mesmo que fora de Brasília-DF, promovendo de igual maneira seu retorno ao local de instalação.
- 4.16 Todos os serviços efetuados pelo CONTRATADO, bem como as peças e equipamentos substituídos deverão ter prazo de garantia nunca inferior a 90 (noventa) dias.

## 5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

### 5.1 Manutenção corretiva:

5.1.1 Atendimento Normal: para atendimentos Corretivos Normais admite-se no máximo **4 (quatro) horas úteis** para o atendimento do chamado.

5.1.2 Atendimento Emergencial: para Atendimento Corretivo Emergencial admite-se no máximo **2 (duas) horas corridas** para o atendimento do chamado.

#### 5.1.3 Medição:

5.1.3.1 Atendimento Corretivo Normal (AC<sup>1</sup>)- até 4 horas úteis de demora será atribuído o valor de 0 pontos, sendo acrescido 1 ponto para cada hora ou fração excedente;

5.1.3.2 Atendimento Corretivo Emergencial (AC<sup>2</sup>) – Até 2 horas corridas de demora será atribuído o valor de 0 pontos, sendo acrescido 1 ponto para cada 30 minutos ou fração excedente.

5.1.3.3 Pela fórmula abaixo será calculado o nível de atendimento corretivo (AC),  $AC = \frac{\sum AC^1 + \sum AC^2}{Q}$ , onde Q representa a quantidade de atendimentos.

### 5.2 Manutenção preventiva:

5.2.1 A não realização de manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês implicará na atribuição de 5 pontos.

5.2.2 A não apresentação do relatório de manutenção preventiva com o detalhamento solicitado pela ANEEL implicará na atribuição de 1 ponto;

### 5.3 Atendimento por e-mail (programações remotas):

5.3.1 Tempo médio para realizar a programação: até 2 (duas) horas úteis.

5.3.2 Medição:

5.3.2.1 Atendimento normal (S<sup>1</sup>) até 2 horas do envio do e-mail, será atribuído o valor de 0 pontos. Esse valor será acrescido de 1 ponto para cada 1 hora ou fração excedente.

5.3.2.2 Pela formula abaixo será calculado o Nível de atendimento por e-mail (S),  $AC = \frac{\sum S^1}{Q}$ , onde Q representa a quantidade de atendimentos no mês.

### 5.4 Tabela de Resultados – Aplicação Mensal

PONTUAÇÃO	RESULTADO
0	-
1-5	Comunicação à empresa
6-10	Abatimento de 5% no valor da fatura mensal
11-13	Abatimento de 10% no valor da fatura mensal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa – Advertência
14-17	Abatimento de 15% no valor da fatura mensal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa – Multa
17+	Abatimento de 20% no valor da fatura mensal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa – Multa e Rescisão contratual

## 6 - DA VISTORIA

6.1 A vistoria é facultativa.

6.2 No caso de optar por realizá-la, será fornecido ao Licitante, Termo de Vistoria atestado por representante da Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, contendo a declaração expressa da empresa licitante de que vistoriou as instalações e que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

6.2.1 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 1 (UM) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no local e nos horários abaixo:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**  
**Superintendência de Administração e Finanças**  
**Coordenação de Manutenção Predial e Telecomunicações**  
**SGAN 603 Bloco J – Sala T1**  
**Contatos: (61) 2192-8550 ou 8138.**

**Horários: das 9:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.**

- 6.3 No caso da opção por **não realizar** a vistoria, o **Termo de vistoria poderá ser substituído por declaração** assinada pelo responsável do licitante, indicando que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços.
- 6.4 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**  
(NOME DA EMPRESA)

**NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SAF/ANEEL)**  
Cargo Completo

32/47

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE, Versão 3.1 – da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situada no SGAN 603, Módulos I e J, Brasília - DF, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE	Mês	12		
	2	Fornecimento de peças de reposição para a central telefônica				R\$ 10.000,00*
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</b>						

**\* O VALOR REFERENTE AO ITEM 2 É FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. PAGAMENTO ESTÁ CONDICIONADO AO USO EFETIVO.**

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL TELEFÔNICA – ERICSSON MX-ONE, VERSÃO 3.1 – DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE, Versão 3.1 – da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, situada no SGAN 603, Módulos I e J, Brasília - DF, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.000004/2014-97:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do Sistema Telefônico de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o Sistema Telefônico.
- 5.3 A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgotará a responsabilidade do CONTRATADO quanto a eventuais quebras ou avarias que deverão ser corrigidas de imediato.
- 5.4 Apresentar, após cada visita técnica realizada, um Relatório de Atividade contendo o nome e assinatura do responsável pela fiscalização e do técnico mantenedor, data e hora do chamado (em caso de manutenção corretiva), hora de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas, efeitos e as providências adotadas e demais informações pertinentes.
- 5.5 Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente.

- 5.6 Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade.
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.8 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus funcionários ou prepostos.
- 5.9 Atender de forma imediata as solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais.
- 5.10 Realizar as alterações de programas (*softwares*) aplicativos autorizados através de licença de uso, objetivando a melhoria do PABX, assegurando a compatibilidade do Sistema Telefônico com futuros aperfeiçoamentos, observando, porém, a não interrupção na operação normal do Sistema Telefônico.
- 5.11 Enviar junto ao documento de cobrança mensal, cópias dos recolhimentos de INSS e FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sendo que o valor da fatura somente será pago com a apresentação dos mesmos.
- 5.12 Arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos nos casos em que constate a necessidade de realizar atendimento *on site* nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.13 Dispor de itens de reposição provisória para os equipamentos da Central Telefônica, Tarifador e peças e/ou componentes, com exceção dos aparelhos telefônicos, quando os consertos não puderem ser efetuados dentro do prazo máximo oferecido e/ou quando precisar removê-los para fora das instalações da CONTRATANTE, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.14 Manter sigilo a respeito das informações da CONTRATANTE a que tiver acesso durante a realização dos serviços.
- 5.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 5.16 Executar, fora de horário comercial, a critério da CONTRATANTE, os serviços que puderem ocasionar interrupção no funcionamento do PABX.
- 5.17 Atender a chamados e providenciar a correção de falhas ou defeitos, para o serviço de manutenção corretiva durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.19 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

- 5.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.
- 5.21 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação do objeto deste Contrato, assim como por quaisquer obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, sendo que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.23 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 5.24 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014 e na proposta apresentada.
- 5.25 Comunicar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato.
- 5.26 Acatar todas as orientações do gestor ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 5.27 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Notificar prontamente o CONTRATADO de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.
- 6.2 Permitir que os funcionários do CONTRATADO, devidamente identificados, tenham acesso aos equipamentos, prestando esclarecimentos e facilitando o desempenho dos técnicos no diagnóstico dos defeitos apresentados.
- 6.3 Manter a natureza confidencial dos programas (*softwares*) fornecidos pelo CONTRATADO, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente Contrato, e para o qual foi licenciado.
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo CONTRATADO, observando se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014 e seus Anexos, por meio de representante designado pela Superintendência de Administração e Finanças, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 6.5 Efetuar o pagamento das faturas dentro do preço e prazo pactuados.

- 6.6 Entrar em contato com o CONTRATADO quando detectado qualquer problema com o sistema telefônico e seus equipamentos.
- 6.7 Notificar por escrito o CONTRATADO, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.8 Manter ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pelo CONTRATADO e pelos fabricantes do Sistema Telefônico e dos periféricos a ele conectados.
- 6.9 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO.
- 6.10 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre o CONTRATADO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL designará um gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, no art. 31 da IN n. 02/2008 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
  - 7.1.1 A fiscalização que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93).

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor mensal dos serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE (ITEM 1) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 8.2 O valor referente ao item 2 é estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir despesas com aquisição de peças. O seu pagamento está condicionado ao uso efetivo.
- 8.3 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, em conformidade com os valores apurados no Acordo de Nível de Serviço – ANS (item 5 do Anexo I do Edital da Concorrência 01/2014), obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 9.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas como multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto estiver pendente qualquer liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.8 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.8.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 9.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.8.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014;

12.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

12.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

- 12.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014.
- 12.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 12.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 12.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 12.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.
- 12.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO**

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 14.2 As penalidades administrativas a que se sujeita o CONTRATADO pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 14.2.1 *Advertência*;
- 14.2.2 *Multa*;
- 14.2.3 *Suspensão temporária*, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- 14.2.4 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

- 14.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.
    - 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
  - 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
    - 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
    - 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
    - 14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 ou 15.2.4 acima;
    - 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
    - 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1.1 quanto à base de cálculo.
  - 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício do CONTRATADO, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente:
- 14.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
  - 14.6.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços ao CONTRATADO.

- 14.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
  - 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta.
- 14.9.1 O impedimento de contratar poderá ser aplicado nos casos descritos no item 14.8.1.
- 14.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
  - 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica – Ericsson MX-ONE, Versão 3.1 – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2014 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratado:****CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.000004/2014-97

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico n. 08/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente o CONTRATADO, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

Razão Social do CONTRATADO

47/47

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------